



CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO

Av. Padre Nelson Antonio Romão, 859 – Centro – Matão – SP

Fone: (16) 3383-1033 Fax: (16) 3383-1049

Site: www.camaramatiao.sp.gov.br E-mail: camara@camaramatiao.sp.gov.br



CONTRATO Nº 07/2023

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO E A EMPRESA MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA.

Aos 24 dias do mês de maio de 2023 (dois mil e vinte três), nesta cidade de Matão, Estado de São Paulo, no Gabinete do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Matão, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO**, pessoa jurídica de direito interno, com sede nesta cidade de Matão-SP, à Avenida Padre Nelson, nº 859, inscrita no CNPJ sob nº 64.925.092/0001-01, neste ato legalmente representada pelo seu Presidente, o Sr. SIDNEI CALABRES, brasileiro, casado, portador do RG. nº [REDACTED] - SSP/SP, e CPF nº [REDACTED] daqui por diante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a empresa **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede em Barueri/SP, à Avenida Marcos Penteados de Uilhoa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Condomínio Jacarandá Torre I, Bairro Tamboré, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob nº 21.922.507/0001-72, Inscrição Estadual nº 206.617.377-110, neste ato representada por seu sócio, SR. RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na cidade de São José do Rio Preto/SP, à Rua Valdomiro Lopes de Oliveira, nº 250, Bairro Jardim Bianco, CEP 15041-502, adiante designada "**CONTRATADA**" e perante as testemunhas ao final nomeadas e assinadas, têm entre si justa e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de empresa especializada para administração e fornecimento de ajuda de custo (alimentação), através de cartão magnético e/ou chip e/ou aproximação, personalizados aos servidores da Câmara Municipal de Matão, conforme as especificações constantes no anexo I do Edital, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA Os serviços contratados deverão ter duração inicial de 12 (doze) meses, podendo este prazo de execução ser prorrogado, nos termos do inciso II do artigo 57, se for do interesse da Câmara Municipal de Matão.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para execução do objeto ora contratado a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, atualmente, o valor de R\$ 42.120,00 (quarenta e dois mil cento e vinte reais) mensal, referente ao crédito a ser disponibilizado a cada servidor em seu respectivo cartão de Vale-Alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a Taxa de Administração de 0% (zero por cento), aplicável sobre o valor dos créditos fornecidos aos cartões ativos de vale-alimentação disponibilizados aos seus servidores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor estimado da presente contratação (valor do benefício + taxa de administração) importa em R\$ 505.440,00 (quinhentos e cinco mil quatrocentos e quarenta reais) anual.



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100310034003300350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020 07/2023 - Página:1



CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO

Av. Padre Nelson Antonio Romão, 859 – Centro – Matão – SP

Fone: (16) 3383-1033 Fax: (16) 3383-1049

Site: www.camaramatao.sp.gov.br E-mail: camara@camaramatao.sp.gov.br



CONTRATO Nº 07/2023

No prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato para o período de 12 (doze) meses, nos moldes e quaisquer das modalidades constantes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - O montante financeiro relativo aos créditos dos trabalhadores da Câmara Municipal de Matão será previamente transferido à Contratada, após regular empenho e liquidação de despesas (art. 3º, inciso II, da lei nº 14.442/2022), ao passo que apenas o adimplemento de sua eventual remuneração, na hipótese de taxa administrativa superior a zero, será pago no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal, devidamente discriminada e atestada por servidor designado.

CLÁUSULA QUINTA – Durante a vigência contrato, o valor dos repasses poderá sofrer alterações a exclusivo critério da Câmara Municipal de Matão, sendo que a taxa de administração permanecerá fixa e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes da presente Licitação serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento vigente, suficiente para comportá-las, classificadas e codificadas sob nº 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Ficha: 11, sendo oneradas dotações dos orçamentos vindouros, de acordo com a duração do contrato e eventuais prorrogações.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

De conformidade com o 86 da Lei nº 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as suas obrigações.

Nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



CONTRATO Nº 07/2023

Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Para a rescisão deste contrato, aplicam-se, no que couberem, as disposições previstas nos Artigos 77 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - O não cumprimento pela "**CONTRATADA**", de quaisquer das obrigações assumidas com este instrumento particular de contrato, salvo motivo de força maior ou casos fortuitos, devidamente caracterizados e aceitos pelo "**CONTRATANTE**", acarretará a rescisão imediata e unilateral do mesmo, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extra judicial, além da multa prevista na Cláusula acima.

CLÁUSULA NONA - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, sem a necessidade de aditamento, desde que justificado o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Matão, Estado de São Paulo, para qualquer Ação oriunda deste instrumento particular de contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ficam fazendo parte integrante deste contrato independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições do Edital - Pregão nº 02 de 28 de abril de 2023, bem como a proposta e declarações da Contratada, que devidamente rubricadas encontram-se arquivadas na Câmara Municipal de Matão.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 vias de igual teor, e para um único efeito de direito, na presença de duas testemunhas adiante assinadas.

Matão, 24 de MAIO de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO

SIDINEI CALABRES
CONTRATANTE

MEGAVALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES
E SERVIÇOS – LTDA.

RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA
CONTRATADA

ELIAS CAETANO PEREIRA JUNIOR
Testemunha

MAYCON WILBUR COLOMBO
Testemunha





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.922.507/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/02/2015	
NOME EMPRESARIAL MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES	NÚMERO 939	COMPLEMENTO ANDAR 8 EDIF JACARANDA TORRE I	
CEP 06.460-040	BAIRRO/DISTRITO TAMBORE	MUNICÍPIO BARUERI	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTAS@MEGAVALECARD.COM.BR		TELEFONE (11) 2844-2289	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/02/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/10/2023** às **16:51:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 3100310034003300350038003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 21.922.507/0001-72

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23101024408-44
Data e hora da emissão 31/10/2023 12:46:21
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20230001171728

Identificação do Requerente: CNPJ N° 21.922.507/0001-72

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **30/10/2023**, válida até **28/01/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 30/10/2023.

Autenticação eletrônica: **0026.D138.6760.EDF2**



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.922.507/0001-72
Razão Social: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SE
Endereço: AV MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES 939 AND 8 ED
JACARANDA / TAMBORE / BARUERI / SP / 06460-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/10/2023 a 26/11/2023

Certificação Número: 2023102803383098893500

Informação obtida em 30/10/2023 16:55:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.922.507/0001-72

Certidão nº: 60356030/2023

Expedição: 30/10/2023, às 16:54:12

Validade: 27/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.922.507/0001-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 21.922.507/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:20:48 do dia 25/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/04/2024.

Código de controle da certidão: **9B5E.CEBE.3AFE.BAE8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

